

LICENÇA DE OPERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2025.06.06-0008	
Número processo:	2025.06.06-0008	Vigência:	22/07/2025 - 22/08/2027
Requerente:	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)		
CNPJ/CPF:	07.040.108/0001-57		
Contato:	() - pedro.duarte@cagece.com.br		
Endereço do empreendimento:	RUA LUIZ GONZAGA DE MENDOÇA, S/N - SÃO FRANCISCO - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE		
Coordenadas:	Latitude: 06°5 '17,53"S - Longitude: 39°27'17,55"O		
Atividade:	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.04 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL		
Especificação:	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da emissão desta Licença de Operação, relatório técnico detalhado comprovando tratamento ou destinação ambientalmente adequada da água proveniente da lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água (ETA) de Acopiara, em conformidade com a Resolução COEMA nº 02/2017 e demais normativas ambientais vigentes.
- ✓ Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da unidade, com ênfase específica na caracterização, quantificação, acondicionamento, transporte e destinação final do lodo gerado no processo de tratamento de água, de forma a garantir a rastreabilidade, segurança ambiental e conformidade legal do resíduo. O não cumprimento desta condicionante no prazo estabelecido poderá acarretar a suspensão ou cassação da Licença de Operação, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação ambiental aplicável;
- ✓ Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente, os documentos comprobatórios da execução do monitoramento da qualidade da água;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.



Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5656
aAmbiental

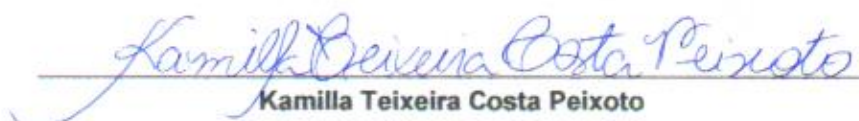


Kamille



- ✓ **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes desta Licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ A presente licença autoriza a substituição dos 6.166 metros de rede de cimento-amianto existentes no município de Acopiara, devendo a execução da atividade observar as normas ambientais vigentes e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos tubos removidos, considerando o caráter perigoso do resíduo, conforme classificação da NBR 10004/2004. O transporte, o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos deverão atender aos requisitos legais aplicáveis, inclusive com o acompanhamento por documentação adequada (manifesto de transporte, notas fiscais, comprovantes de destinação etc.), resguardando-se a integridade da saúde pública e do meio ambiente.
- ✓ Ao final da obra, deverá ser apresentado relatório técnico descritivo contendo o quantitativo total de tubulação removida, a identificação dos trechos substituídos, registros fotográficos da execução, cópias dos manifestos de transporte de resíduos (MTR), notas fiscais e comprovantes de destinação final emitidos por empresa licenciada, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

Acopiara/CE, 22 de Julho de 2025.


Kamilla Teixeira Costa Peixoto
Secretário(a)



Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5656

aAmbiental

